

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 386, de 01 de dezembro de 2008.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de esfigmomanômetros mecânicos de medição não-invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro nº 153/2005, resolve:

Aprovar o modelo ANERÓIDE de manômetro mecânico, marca MEDICATE, e condições de aprovação a seguir especificadas:

1 REQUERENTE

Nome: Dorja Indústria e Comércio de Equipamentos Médicos Ltda

Endereço: Rua Tonelero, 790, Vila Ipojuca, São Paulo/SP, CEP 05056-001.

2 FABRICANTE

Nome: Wenzhou Hongshun Industries & Trade CO.

Endereço: RM 209, Huana Bldg, Section 6 – South Feixia Road, Wenzhou - China.

3 IDENTIFICAÇÃO DO MODELO

Instrumento de medição: manômetro mecânico do tipo aneróide;

Marca: MEDICATE;

Modelo: ANERÓIDE;

País de origem: China.

4 CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS

O modelo a que se refere a presente Portaria possui as seguintes características:

- a) Faixa de medição: 0 a 304 mmHg;
- b) Divisão da escala: 2 mmHg.

5 DESCRIÇÃO FUNCIONAL

Instrumento destinado à conexão em braçadeira para realizar a medição da pressão arterial.

5.1 Manômetro aneróide: dotado de um sensor elástico de quatro diafragmas que se deforma em função da pressão que lhe é aplicada, transmitindo o respectivo movimento ao ponteiro indicador;

5.1.1 Dispositivo indicador: constituído por ponteiro que se desloca sobre uma escala circular, fornecendo a indicação da pressão arterial;

6 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS

6.1 Conforme memorial descritivo, desenhos, diagramas esquemáticos e documentação constantes do processo Inmetro n.º 52600.013196/2008.

7 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS

7.1 O modelo, a que se refere a presente Portaria, deve portar as seguintes inscrições:

7.1.1 No dispositivo indicador:

- a) “mmHg”;
- b) “MEDICATE”;
- c) “China”;
- d) sequência numérica representando o ano de fabricação (dois primeiros dígitos), mês de fabricação (terceiro dígito) e número de série (demais dígitos); e
- e) marca de aprovação do modelo, na forma ‘SÍMBOLO DO INMETRO – ML xxx/yyyy’ (n.º e ano da presente Portaria de Aprovação de Modelo).

8 CONTROLE LEGAL DOS INSTRUMENTOS

8.1 Verificações inicial e subseqüentes: devem ser realizadas de acordo com o disposto no Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro n.º 153/2005 e seguidos os procedimentos determinados na NIE-Dimel-006;

8.2 Erros máximos admissíveis: são os constantes do subitem 4.1 do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro n.º 153/2005.

9 ANEXOS

9.1 Desenhos:

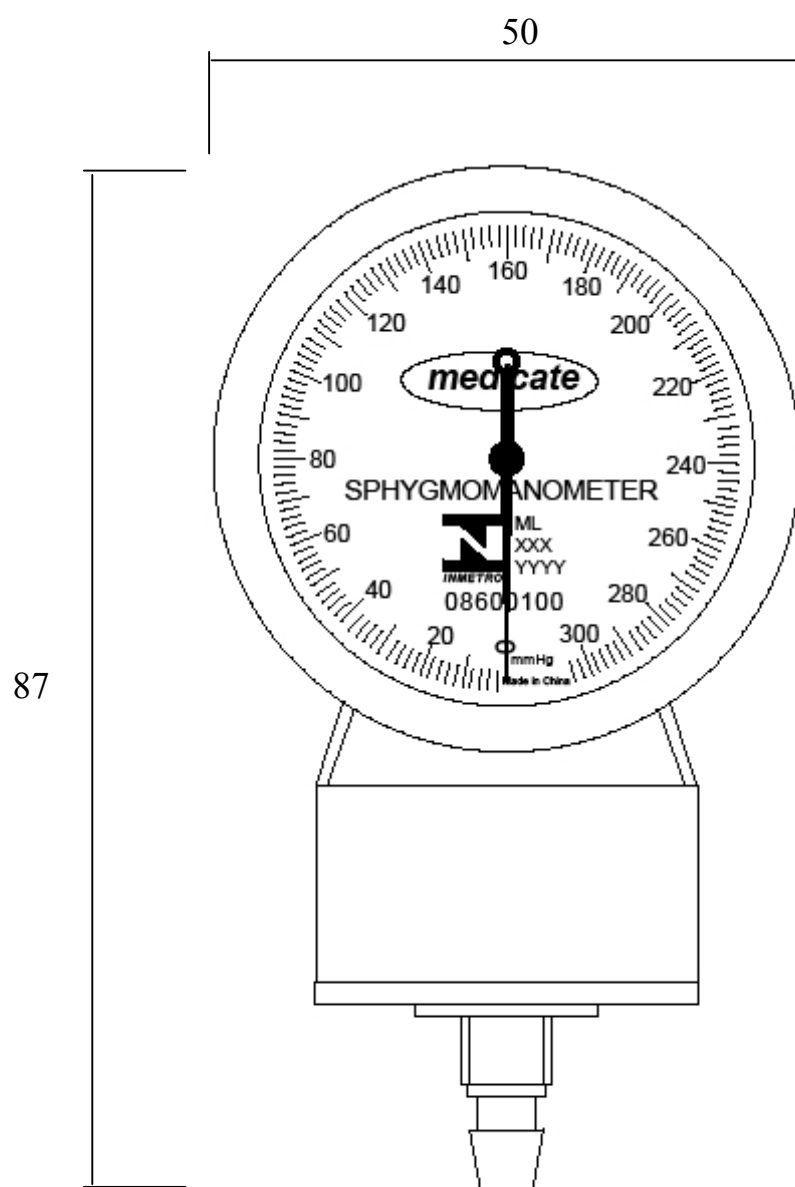
9.1.1 Vista frontal do manômetro modelo Aneróide;

9.1.2 Vista lateral do manômetro modelo Aneróide;

10 VIGÊNCIA

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Diretor Substituto de Metrologia Legal do Inmetro



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 386, DE 01 DE dezembro DE 2008



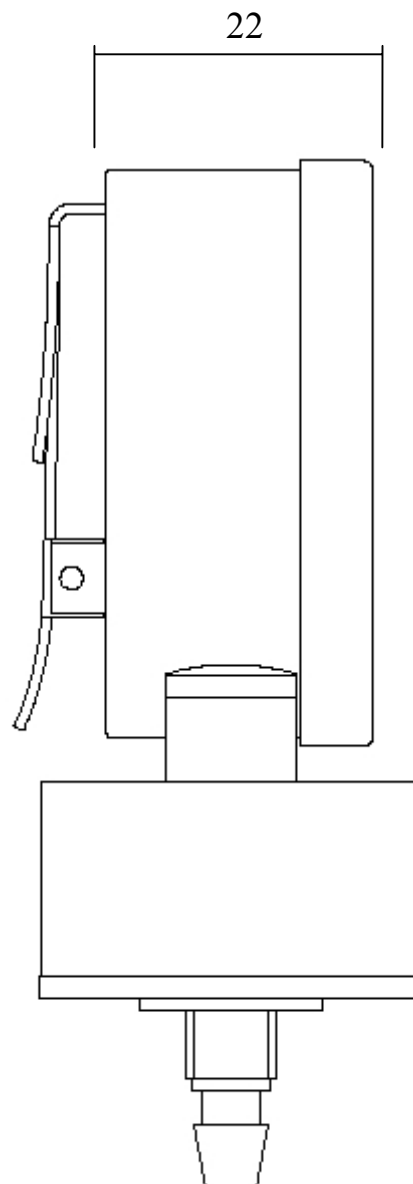
FABRICANTE:
WENZHOU HOUNGSHUN INDUSTRIES & TRADE CO

VISTA FRONTAL DO MANÔMETRO
MODELO ANERÓIDE

COTAS EM:
mm

ESCALA:
S/E

ANEXO:
01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 386, DE 01 DE dezembro DE 2008



FABRICANTE:
WENZHOU HOUNGSHUN INDUSTRIES & TRADE CO

VISTA LATERAL DO MANÔMETRO
MODELO ANERÓIDE

COTAS EM:
mm

ESCALA:
S/E

ANEXO:
02